

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.º  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam a seguinte proposta de alteração:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo I

Impostos diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º -A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 81.º e 152.º, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

(...)

“Artigo 152.º

(...)

1 – Uma quota equivalente a 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de

natureza e interesse cultural ou aos Serviços de Ação Social (SAS) das Instituições de Ensino Superior (IES), por indicação na declaração de rendimentos.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

Nota Justificativa:

Todos os anos, os portugueses preenchem os inúmeros campos das suas declarações de IRS e entre um desses campos existe um que pode fazer a diferença para muitas entidades de cariz social e religioso. É o da consignação de parte do IRS que segundo o Portal das Finanças, conta com quase 4.400 entidades, desde centros de solidariedade social a fundações, associações culturais e associações humanitárias de bombeiros.

O sistema de atribuição de bolsas de estudo e de auxílios de emergência tem sido determinante para a prossecução dos ciclos de estudo de inúmeros estudantes e os subsídios de alimentação e alojamento tornaram-se imprescindíveis para garantir a participação e a qualidade das experiências académica, pessoal e social dos jovens que se encontram no ensino superior.

Devido à crise que assola o país, muitos são os estudantes que abandonam os seus ciclos de estudos por dificuldade em suportar as despesas inerentes à frequência universitária e os SAS das IES não conseguem atender a todos os pedidos.

Nesse sentido, e como forma de ajudar as IES a também elas ajudarem os seus alunos, com esta proposta passa a ser possível a consignação de 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares aos Serviços de Ação Social das Instituições de Ensino Superior, por indicação na declaração de rendimentos, através de alteração ao artigo 152.º do CIRS.

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2023



Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita  
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa